



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1001/2015 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0436/14.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, que dispõe sobre a criação de uma unidade de Assistência Médica Ambulatorial - AMA, na Vila Remo. A referida unidade será localizada em uma praça que hoje está sem utilização, situada à rua Cláudio Milano, altura do nº 550 - Vila Remo. A propositura ainda autoriza o Poder Executivo a declarar de utilidade pública e a efetivar a desapropriação do referido local.

No que tange ao aspecto formal, o projeto encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Por outro lado, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto de fundo, cabe considerar que a referida unidade de Assistência Médica Ambulatorial terá como objetivo ampliar o acesso dos munícipes ao atendimento de saúde, bem como amenizar a superlotação das unidades básicas de saúde situadas na mesma região. Assim, seria possível promover o atendimento não agendado a pacientes com patologias de baixa e média complexidade, nas áreas de clínica médica, pediatria e ginecologia.

Neste aspecto, encontra fundamento no art. 30, VII do texto constitucional, segundo o qual compete aos municípios "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população."

Por seu turno, ainda com relação à promoção da saúde, cumpre observar que nossa Lei Orgânica Paulistana preconiza:

"Art. 7º É dever do Poder Municipal, em cooperação com a União, o Estado e com outros Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

[...]

VII - acesso universal e igual à saúde;

(...)

Art. 212 - A saúde é direito de todos, assegurado pelo Poder Público.

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

II - acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, em todos os níveis de complexidade;

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde.

Deve-se ter em mente, por fim, que o projeto visa beneficiar não apenas os usuários da nova unidade de Assistência Médica Ambulatorial - AMA, mas todos os munícipes da região, que passarão a contar com uma rede mais ampla e integrada de atendimento, do que certamente resultará maior racionalidade na distribuição dos pacientes e melhorias na prestação de serviços para toda a coletividade.

Cabe considerar, por fim, que ao promover a concretização do direito fundamental à saúde, bem jurídico reconhecido e amparado constitucionalmente como direito de todos (art. 196 da Constituição Federal), promover-se-á, também, outro direito básico do ser humano, que é a vida (art. 5º, "caput", da Constituição Federal), desvelando-se a relevância ainda mais elevada da propositura.

Para a sua aprovação, o projeto dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 10/06/2015.

Alfredinho - PT

Conte Lopes - PTB - Relator

Ari Friedenbach - PROS

Arselino Tatto - PT

David Soares - PSD

Eduardo Tuma - PSDB

George Hato - PMDB

Marcos Belizário - PV

Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2015, p. 120

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).